



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

Parecer de Licitação Nº. 46/2020.

Processos Administrativos nº: 313; 324; 337; 341; 344; 350; 051 e 073/2020/PMO

Pregão Presencial nº 025/2020/PMO

Procedência: SEMA; SEMAB; SEMEL; SEMAD; SEURBI; GABINETE e SEMPOF

Data da Autorização: 03/02/2020

Data da Autuação: 05/02/2020

Assunto: Inclusão da SEMPOF no processo licitatório de contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pelas Secretarias acima interessadas, para o exercício de 2020".

Senhora Pregoeira,

Submete-se a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a possibilidade de inclusão do Processo Administrativo nº 073/2020, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF), relacionado ao procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL 025/2020, cujo objeto é a *"contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender as necessidades das secretarias acima interessadas"*.

Pois bem, a análise recai, excepcionalmente nestes autos, em ambas as fases, em razão do transcurso do tempo e em obediência ao princípio da economia processual, incidindo sobre o procedimento de licitação e a formalização do instrumento contratual.

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, e, tendo em vista que o procedimento licitatório está em sua fase interna e ainda o fato do Edital não ter sido publicado, esta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se pela possibilidade de inclusão do Processo Administrativo nº 073/2020, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEMPOF) e aprovação da 2ª minuta de edital de licitação, devendo, tão somente, ser procedido às adequações necessárias, quanto aos valores constantes no Termo de Referência.

É o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Óbidos/PA, 18 de fevereiro de 2020.

CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
Advogado - OAB/PA 23.273
Decreto n.º 022/2019